

DECRETO Nº 12.218, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município, e considerando a preocupação com a conservação ambiental, sendo relevante definir ações imediatas para ordenamento do Turismo Náutico no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11771/2008, bem como no Decreto 7.381/2010, em especial no que tange aos prestadores de serviços turísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o transporte marítimo, conforme Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de turistas e a necessidade de ordenar o excesso de embarcações nas ilhas e continente;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar dados para gestão do turismo náutico no município;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar dados para a gestão do turismo náutico no município, que, para o turismo náutico, os atrativos naturais são indispensáveis e o Município tem o dever legal de regular esta atividade;

CONSIDERANDO a Lei nº 3830/2018, que regulamenta o ordenamento náutica no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o cadastramento obrigatório de todas embarcações que operam comercialmente serviços de transporte turístico e turismo náutico no município de Angra dos Reis. Para fins deste decreto, considera-se:

I - Atividade Náutica – Toda atividade de navegação desenvolvida em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou com correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas;

II - Turismo Náutico – Caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com finalidade da movimentação turística;

III - Embarcação – a construção sujeita à inscrição e cadastro na Autoridade Marítima (AM) e suscetível de se locomover na água, transportando pessoas e suas cargas;

DECRETO Nº 12.218, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

IV- Transporte Turístico – Transporte de passageiros com finalidade turística é o serviço prestado em caráter eventual, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos ou embarcações por vias terrestres e aquáticas, para realização da atividade de turismo durante o trajeto ou no destino final de uma viagem.

Art. 2º As atividades e a quantidade de 200 (duzentos) táxis náuticos turístico serão permitidas e distribuídas nas praias do Município de Angra dos Reis, e em pontos previamente estabelecidos, depois de autorização legislativa, ficando estabelecido o número máximo de 01 (um) veículo para cada prestador de serviço, com embarcações classificadas como BOTE, tendo o tamanho mínimo de 05(cinco) metros e tamanho máximo de 08(oito) metros e motores de popa com potência de acordo com a capacidade da embarcação e tendo o limite máximo de 16 (dezesseis) passageiros.

CAPÍTULO II – DO CADASTRO

Art. 3º O serviço de transporte turístico e turismo náutico só poderá ser operado por empresa de transporte turístico legalmente constituída ou por cooperativa formada para esse fim, cadastrada pela Secretaria Municipal de Finanças de Angra dos Reis/RJ.

Art. 4º Para atuar em Angra dos Reis, além da Inscrição Municipal, as empresas, cooperativas e Microempreendedor Individual (MEI) deverão cadastrar sua frota junto ao órgão municipal competente da área de turismo – a Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra).

Parágrafo único. As empresas e cooperativas deverão cadastrar todas as embarcações em operação comercial – de sua propriedade.

Art. 5º Para fins de concessão de cadastro, as empresas e demais pessoas jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação, original e cópia:

I – Título de propriedade da embarcação registrada em nome da empresa ou de um de seus sócios, na jurisdição da autoridade marítima no município de Angra dos Reis;

II – Emissão de comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;

III – Contrato social ou Requerimento de Empresário da empresa ou Certificado de Condição de MEI;

IV – Registro no CADASTUR (Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo);

V – Documentos pessoais dos proprietários (RG, CPF, Comprovante de Residência);

VI – Inscrição Municipal de Angra dos Reis.

§ 1º Os prestadores de serviço de transporte turístico e turismo náutico deverão solicitar o cadastro na Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra).

DECRETO Nº 12.218, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

§ 2º Os prestadores de serviço de transporte turístico e turismo náutico enquadrados como Microempreendedor individual deverão atentar para as regras da categoria, instituídas pela Lei Federal nº 128/2008 e poderão cadastrar apenas 01 (uma) embarcação.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As empresas e demais pessoas jurídicas terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desse decreto para se adequarem a essas regras, sob pena de não poderem utilizar os cais públicos de embarque do município em suas operações comerciais.

Art. 7º A análise de pedidos de abertura de novas empresas de transporte e turismo náutico e a concessão de novos cadastros de embarcações, por parte da autoridade municipal de turismo, estará condicionada à avaliação prévia, levando-se em consideração as limitações afetas à segurança, questões operacionais e de meio ambiente.

Art. 8º Fica determinado que a Fundação de Turismo de Angra dos Reis será responsável pelo ordenamento instituído por esse decreto. A Secretaria-Executiva de Segurança Pública, por meio do Departamento Fiscalização de Postura, fica responsável pela apuração de infrações e eventuais aplicações de multas e sanções.

Art. 9º Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a este Decreto serão decididos a critério do órgão municipal competente na área de turismo.

Art. 10. Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 10.048, de 15 de fevereiro de 2016, em sua integralidade.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1371 Págs.: 31 e 32 Data: 13/08/2021

Errata publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1372 Pág.: 25 Data: 17/08/2021

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813